

The cover features a photograph of a modern, white building with large glass windows and a prominent white statue of a seated woman holding a book. The building is situated on a hillside overlooking a body of water. The sky is blue with scattered white clouds. The foreground shows a bed of pink and white flowers.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Política, administração e direito educacional: noções de holismo, pluralidade e democracia na política nacional de educação ambiental

Policy, administration and educational law: notions of holism, plurality and democracy in national environmental education policy

Rhuan Filipe Montenegro dos Reis

Marcelo Rodrigues dos Reis

Patricia Peregrino Montenegro

Sumário

POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA	17
OS DONOS DO PODER: A PERTURBADORA ATUALIDADE DE RAYMUNDO FAORO	19
Luís Roberto Barroso	
EVIDÊNCIAS DE CICLOS POLÍTICOS OPORTUNISTAS E PARTIDÁRIOS NOS GASTOS SOCIAIS E SEUS EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL.....	35
Daiane Pias Machado, Maria Nazaré Oliveira Wyse, Marco Aurélio Gomes Barbosa e Ana Paula Capuano da Cruz	
PERCEPÇÕES SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E A CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: OS DOIS LADOS DA MESMA MOEDA	59
Suélem Viana Macedo, Josiel Lopes Valadares, Wanderson de Almeida Mendes e Marconi Silva Miranda	
O ESTADO SOCIAL E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA SOCIAL.....	83
Oswaldo Ferreira de Carvalho	
ORÇAMENTO UNIFICADO NACIONAL: UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DA DIVISÃO ENTRE UNIÃO COMO EMISSORA E ENTES SUBNACIONAIS COMO USUÁRIOS DA MOEDA ESTATAL	108
Julio Cesar de Aguiar	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA	131
INTRODUCTION OF DIGITAL PLATFORMS TO STATE AND MUNICIPAL ADMINISTRATION: OPPORTUNITIES FOR REGULATION AND TRANSFORMATION OF SOCIAL SERVICES FOR THE POPULATION	133
Dmitriy Nakisbaev e Natalia Dugalich	
O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E AS NOVAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL	145
Devilson da Rocha Sousa e Bianca Amorim Bulzico	
OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL E O PARADIGMA DA ACELERAÇÃO CONTEMPORÂNEA: O PAPEL DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O SURGIMENTO DAS FORÇAS CONTRA HEGEMÔNICAS.....	162
Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Thiago Antônio Beuron Corrêa de Barros	
FAKE NEWS, DISCURSOS DE ÓDIO E ATIVISMO DIGITAL: MOVIMENTOS SOCIAIS DE DESMONETIZAÇÃO, DESAFIOS JURÍDICOS E REFLEXÕES SOBRE O CASE SLEEPING GIANTS BRASIL	180
Hígor Lameira Gasparetto, Frederico Thaddeu Pedroso e Rafael Santos de Oliveira	

POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA ALIMENTAR.....	199
APLICAÇÃO DE INSIGHTS COMPORTAMENTAIS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ROTULAÇÃO DE ALIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS.....	201
Benjamin Miranda Tabak e Guilherme dos Santos Araújo	
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO BRASIL	227
Bruna Laís Ojeda Cruz, Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo, Mayra Batista Bitencourt Fagundes e Paula da Silva Santos	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO.....	253
THE STUDENT MOVEMENT 2011 AND FREE EDUCATION POLICY IN CHILE (2017)	255
Alejandro Olivares, Camila Carrasco e Victor Tricot	
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO EDUCACIONAL: NOÇÕES DE HOLISMO, PLURALIDADE E DEMOCRACIA NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	275
Rhuan Filipe Montenegro dos Reis, Marcelo Rodrigues dos Reis e Patricia Peregrino Montenegro	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE.....	298
HACIA LA CONCRECIÓN DEL DERECHO A LA INFORMACIÓN SANITARIA EN CHILE.....	300
Juliana Salome Diaz Pantoja	
AS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AS DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS.....	322
Marcos Vinício Chein Feres e Alan Rossi Silva	
ANÁLISE MORAL INSTITUCIONAL DE UMA INJUSTIÇA GLOBAL: O CASO DO ACESSO A MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS NO SUL GLOBAL	355
Ademar Pozzatti e Lucas Silva de Souza	
A GOVERNANÇA MULTINÍVEL E O CONTROLE EXTERNO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO LOCAL: A POSSIBILIDADE INDUTORA DOS PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS	387
Betieli da Rosa Sauzem Machado e Ricardo Hermany	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO	415
A REMUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FRANÇA: EXEMPLO PARA O BRASIL?.....	417
Patrícia Albuquerque Vieira e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne	

CAPACIDADES INSTITUCIONAIS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO .437 Juliana Maria de Araújo, Marco Aurélio Marques Ferreira e Tiago Carneiro da Rocha	
POLÍTICA PÚBLICA URBANA	463
O MUNICÍPIO E A POLÍTICA URBANA: O FEDERALISMO SIMÉTRICO EM XEQUE	465
Angela Moulin S. Penalva Santos	
SAMISAKE PROGRAM IS IMPROVING THE ECONOMIC CAPABILITIES OF URBAN POOR IN BENGKULU CITY, INDONESIA	489
Sugeng Suharto	
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	512
EL SISTEMA DE COMERCIO DE EMISIONES DEL ACUERDO DE PARÍS Y EL CARBONO AZUL	514
Alberto Olivares	
OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O ROMPIMENTO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	538
Marcos Ribeiro Botelho e Rodolfo Andrade de Gouveia Vilela	
POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS A GRUPOS MINORITÁRIOS	556
DECOMPONDO AS DESIGUALDADES SALARIAIS DE GÊNERO: EVIDÊNCIAS PARA BRASIL E COLÔMBIA	558
Solange de Cassia Inforzato de Souza, Magno Rogério Gomes e Nadja Simone Menezes Nery de Oliveira	
O PAPEL DA EMPRESA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS REFUGIADOS POR MEIO DO TRABALHO DECENTE: FUNÇÃO SOCIAL, COMPLIANCE E OS DESAFIOS PARA CONTRATAÇÃO	579
Leda Maria Messias da Silva e René Dutra Teixeira	
PRETOGLOBALIZAÇÃO: UMA NARRATIVA CONTRA HEGEMÔNICA DAS GLOBALIZAÇÕES E O UNIVERSALISMO EURO-AMERICANO	599
Arménio Alberto Rodrigues da Roda e Augusto Checue Chaimite	
OUTROS TEMAS	614
LOS PUEBLOS INDÍGENAS COMO SUJETOS DE DERECHO INTERNACIONAL Y ANTE LOS ESTADOS NACIONALES	616
Juan Jorge Faundes	
EL CAMPO POLÍTICO DE LAS JUVENTUDES EN COLOMBIA EN ÉPOCA DE PANDEMIA	646
Holmedo Peláez Grisales e Lina Marcela Estrada Jaramillo	

EFFECTS OF CORPORATIZATION ON THE FINANCIAL PERFORMANCE OF NON-FINANCIAL STATE-OWNED ENTERPRISES IN LATIN AMERICA BETWEEN 1999 AND 2018666
Martha Liliana Arias-Bello, Mauricio Gómez-Villegas e Oscar Andrés Espinosa Acuña

A GARANTIA DA IGUALDADE NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS E A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE VALIDADE PELO JUIZ689
Francisco Luciano Lima Rodrigues, Nilsiton Rodrigues Andrade Aragão e Bruno Costa Bastos

Política, administração e direito educacional: noções de holismo, pluralidade e democracia na política nacional de educação ambiental*

Policy, administration and educational law: notions of holism, plurality and democracy in national environmental education policy

Rhuan Filipe Montenegro dos Reis**

Marcelo Rodrigues dos Reis***

Patricia Peregrino Montenegro****

Resumo

Este artigo visa conferir aportes teóricos acerca das políticas de educação ambiental, delimitando-se, teoricamente, no planejamento nacional insculpido na Lei 9.795/1999, mais especificamente a respeito das noções de holismo, pluralidade e democracia, estatuídas em seu art 4º, além de algumas posturas públicas que delas possam derivar. Além da atualidade e relevância socioinstitucional do tema, este artigo se justifica na medida em que a Política Nacional de Educação Ambiental vem sendo tratada de forma abreviada nos manuais e periódicos especializados em Direito Ambiental, pois pouquíssimos são os aportes que tratam com profusão a rica principiologia nela contida, o que afigura lacuna de pesquisa. Como problema de pesquisa, busca-se esclarecer as interações entre tais princípios e as demais formas de políticas públicas e regulação educacional, investigando-se a Educação Ambiental como um ponto de partida para inovações no sistema educacional como um todo. A hipótese que rege essa pesquisa é a de que a lei em comento, apesar de tratar especificamente da política educacional ambiental, pode ser valioso norte hermenêutico para outras práticas educacionais, uma vez que possui acentuado conteúdo em sentidos e fundamentos, o que fica corroborado quando da conclusão. No que diz respeito à estrutura do texto, primeiramente, principia-se uma investigação sobre o Holismo e sua importância para o firmamento de ações concretas em Educação (Ambiental). Logo em seguida, são vistos alguns desdobramentos desse princípio como transdisciplinaridade e o direito à observância dos modelos de educação não formal. Na sequência, serão analisados o pluralismo e a democracia como valores-chave da política educacional (ambiental). No arremate, as modulações temporais e espaciais em gestão educacional, provocadas pela legislação em destaque, são exploradas. O método é a *revisão literária narrativa*, que não segue contidamente instrumentos positivados, mas, outrossim, aproveita-se, com sobriedade, de aportes teóricos em outros ramos, tais como: Filosofia da Ciência, Ecologia Política, Administração, Teoria da Educação etc.

Palavras-chave: direito educacional; políticas públicas; pluralidade.; holismo; democracia.

* Recebido em 15/07/2021

Aprovado em 07/03/2022

** Advogado. Gestor e Consultor Ambiental. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Bacharel em Gestão Ambiental pela Universidade de Brasília. Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Cruzeiro do Sul. Mestrando, com bolsa pela CAPES, em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB na área de concentração em Políticas Públicas, Processo Civil, Processo Penal e Controle Penal. Pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Direito Rio. E-mail: Rhuan-reis@hotmail.com

*** Doutor em História pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade de Brasília (2008). Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade de Brasília (2004). Bacharel e licenciado em História pela Universidade de Brasília (2001). Graduado em Comunicação Social, com ênfase em Jornalismo, pelo UniCEUB – Centro de Ensino Universitário de Brasília (1997). Professor do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás. E-mail: marceloreisueg@gmail.com

**** Bacharel e licenciada em Pedagogia pela Universidade de Brasília (2006). Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (2008). Possui experiência em docência do ensino superior nas disciplinas Metodologia do Trabalho Científico, Práticas Pedagógicas, Educação para a diversidade, História da Educação, Avaliação da Aprendizagem, entre outras. Na Educação Básica, atua como docente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. E-mail: pppmontenegro@gmail.com

Abstract

This article aims to provide contributions about environmental education policies. It is theoretically delimiting in the national education planning provide for the Brazilian federal law number 9795 promulgated in 1999, more specifically notions of holism, plurality and democracy, established in its article 4 and some public postures that may derive from them. In addition to the topicality and socio-institutional relevance of the topic, the research is justified insofar as the National Environmental Policy has been treated in a laconic manner in manuals and periodicals specializing in Environmental Law, a few contributions deal, in a profuse approach, with the rich principle contained therein, which constitute a research gap. With the scope to constitute a well-defined research problem, we seek to clarify the interactions between such principles and other public policy forms and educational regulation, investigating Environmental Education as a starting point for understanding the Brazilian educational system as a whole. The hypothesis that conduct this research is that the mentioned law, despite dealing specifically with environmental educational policy, can be a valuable hermeneutic guide for other educational practices, since it has a wealthy content in terms of meanings and foundations, which is corroborated in the conclusion section. Regarding the structure of this text, firstly, an investigation is started on Holism and its importance for the firmament of concrete actions in (Environmental) Education, then some unfolding of this principle as transdisciplinary and the right to observe the models of non-formal education (NFE). In a second path analysis, pluralism and democracy will be analyzed as key values of (environmental) educational policy. At the end, the temporal and spatial modulations in educational management caused by the highlighted legislation are explored. The method is the narrative literary review, which does not strictly follow positivist lines, but rather takes advantage, with sobriety, of theoretical contributions in other areas, such as: Philosophy of Science, Political ecology, Theory of Administration, Theory of Education, etc.

Keywords: educational law; public policy; plurality; holism; democracy.

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 define que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para a garantia da qualidade de vida saudável, com base na atuação conjunta do Poder Público e da coletividade na defesa e preservação ambiental. Para a efetividade desse direito, a promoção da educação ambiental é apontada como elemento fundamental para a ascensão da conscientização pública.

A ampliação do debate público relativo a esse direito tornou, cada vez mais premente, a necessidade de promoção da educação ambiental e sua adoção de forma sistemática. No ano de 1999, por meio da Lei 9.795, o poder público criou a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), de modo a legitimar práticas e ações de educação ambiental com componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

São vários os princípios básicos que fundamentam a educação ambiental (art. 4º):

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental: I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; [...] III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade; [...] V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo; VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais; [...]¹

¹ BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999.

Nesse escrito, a intenção é conferir aportes teóricos e subsídios para a compreensão sistêmica de valores identificados na PNEA como a democracia, o pluralismo, o holismo, a transdisciplinaridade e a diversidade de concepções pedagógicas, que são valores-chave da *práxis* e da conscientização ambiental. Entrementes, vê-se, nesse instrumento normativo, valiosos nortes hermenêuticos para todo o planejamento educacional, de modo não somente a suplementar e integrar outras disposições como a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.384/1993) e os atos normativos secundários do Ministério da Educação, mas também oferecer direções cardeais para práticas inovadoras e contingenciais na gestão de políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, a principiologia, esboçada neste artigo, apõe-se enquanto nossa delimitação teórica, no sentido de restringir os objetivos de investigação sobre planejamento educacional, direcionados pelo Poder Público. Dessa feita, delimitações secundárias, também, são estabelecidas. A primeira é retirar desse mandamento legislativo aquilo que possua condições de oferecer nortes para outras áreas da gestão educacional, até em consonância com a hipótese de que o ferramental da PNEA é bastante funcional para todas as formas de gestão educativa e em respeito ao objetivo do trabalho que é afigurar um endereçamento de valores como holismo, democracia, pluralismo para investigações sociojurídicas para além dos padrões positivados. Outra delimitação secundária se opõe àqueles conteúdos do quarto artigo dessa lei que não possuam maiores lastros reflexivos com outros ramos da Educação e que, portanto, não se vinculem a fatores materiais que fortaleçam a opinião do gestor nos ramos que definam os rumos da educação ou os hermeneutas, sejam cidadãos-destinatários ou legitimados a intervir, tais quais os magistrados.

Conforme refletido acima, visa-se investigação principiológica atenta não somente à gramática ou à dimensão prática da linguagem nos termos do art. 4º. Nesse sentido caminha a lacuna de pesquisa em relação à produção nacional visada pelo trabalho e, por corolário, à sua inovação de conteúdo e ao estado da arte da produção científica. Tal como supracitado, são pouquíssimos textos em manuais, periódicos e repositórios que versam a esse respeito. Édis Milaré², por exemplo, tece comentários breves sobre a importância desse direito. Aportes essenciais como os de Ezequiel Martins³, em verdade, focam um pouco mais na interação da lei com a Teoria Geral do Direito e a fundamentação jurídica dos princípios em geral, assim mantendo-se numa dimensão mais dogmática, mas nem por isso desigual ao esforço aqui empreendido. Trata-se, tão-somente, de objetivos distintos. Além disso, os demais textos estão adstritos à Teoria da Educação que estudam cada conceito em separado, mas sem reflexões específicas para o Direito ou as Políticas Públicas. Ainda assim, preservam brilho e importância, como visto em Laura Chater⁴ e Guilherme Alves Oliveira⁵. Assim, nossa pesquisa impende esforços para acalorar ainda mais tais discussões de pesquisadores da educação, de modo a propor que suas ideias circulem também nas comunidades acadêmica e profissional jurídicas. Em síntese apertada, faz-se necessária uma comunicação entre profissionais da gestão, juristas e destinatários das normas, o que se inicia, a nosso entender, pela compreensão do papel de cada um e dos ferramentais dos ordenamentos à sua disposição. Nesse esforço do texto, principiam-se estudos sobre a concepção de holismo, marco teórico importante para a sequência dessa reflexão.

² MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1707p.

³ MARTINS, Ezequiel. A constituição pedagógica do direito ambiental: correntes de educação ambiental com ênfase na teoria sistêmica de Niklas Luhmann. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

⁴ CHAER, Laura. Uma pesquisa sobre holismo e educação holística. Fragmentos de Cultura. v. 16, n. 4, p. 555-566, abr. 2006.

⁵ OLIVEIRA, G. A. A perspectiva transdisciplinar na educação ambiental. Geodiálogos, v. 1, p. 23-28, 2018.

2 Holismo e processo educacional: a primeira chave teórico-hermenêutica

O Holismo, termo difundido por Jan Smuts⁶ e advindo da noção helênica de *Holos*, remete à ideia de totalidade ou completude. A partir de sua etimologia, a concepção holística pode ser compreendida pela inteligência aristotélica de que o todo é maior do que a mera soma das partes, isto é, um sistema não pode ser compreendido com uma mera coleção de componentes, posto que há toda uma dinâmica de interações, relações sinérgicas e sincrônicas indispensáveis para entendimento de cada parte. Na filosofia da linguagem, especialmente a respeito das contribuições da Ética de Espinosa, tem-se a concepção de *Holismo Semântico*, que indaga “como a mente humana, isto é, uma parte da Natureza, pode superar sua perspectiva parcial e alcançar a perspectiva do todo no qual ela se insere”⁷. Há, ainda, o *Holismo de Significados* que prediz “quanto mais o contexto puder reagir, melhor será a hipótese sobre o que uma palavra significa”⁸.

Na sociologia, apresenta-se, enquanto exemplo, o que muitos nomeiam como *Holismo Durkheimiano*⁹, que defende as representações coletivas como criadoras da realidade, revelando uma certa prevalência das estruturas sociais com relação às ações individuais. Para perceber isso, basta recordar atributos dos fatos sociais como a *coercitividade* e *exterioridade*, descritos pelo próprio Durkheim¹⁰, já que os fatos e estruturas sociais cristalizados constroem os comportamentos individuais, numa redução da autonomia em prol dos significados já avançados. O holismo pode ser compreendido como um ideário contrário à visão reducionista, negando-a no que diz respeito à sua aparição mecanicista, determinista e analítica, em que há a decomposição das partes elementares de um objeto, a fim de considerá-las em separado pela impossibilidade de se abarcar o todo¹¹. Embora o enfoque reducionista tenha marcado uma importante fase do progresso científico, revela-se sua insuficiência não somente para lidar e apreender a complexidade humana e biológica como de outras realidades, o que fez com que a concepção holística ganhasse importância também em outras áreas do saber.

Capra¹², ao aduzir “uma compreensão da realidade em função de totalidades integradas cujas propriedades não podem ser reduzidas a unidades menores”, trouxe importante contribuição para o pensamento holístico. De suas ideias, infere-se que as partes do todo não apenas coexistem, como protagonizam relações de conflito e cooperação, num partilhar constante de percepções, conexões e experiências. Autores como Willard Quine¹³ caminham em sentido semelhante, ao dizerem que nossas crenças formam uma teia holística na qual a verdade de qualquer crença, em particular, é estabelecida com base em sua coerência com o restante das demais crenças¹⁴.

Quine, na sua reflexão sobre o papel da ciência, questionou os dogmas e os qualificou enquanto tribunais de qualquer sistema teórico. Porém, a noção de complexidade, intimamente ligada ao Holismo, desafia essa percepção. Para Edgar Morin, esse conceito aspira à plenitude, pois temos a noção de que tudo está unido, tudo é solidário, tudo é multidimensional. A complexidade avigora nossa atenção com relação às nossas

⁶ SMUTS, Jan. C. *Holism and evolution*. New York, USA: J. J. Little and Ives Company, 1926.

⁷ GLEIZER, Marcos. A. Ideia adequada, holismo e coerência em Espinosa. *Analytica*, UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2010.

⁸ Essa fala é de Hilary Putnam. Registrada em: BAGGINI, Julian.; STANGROOM, Jeremy. *What philosophers think London*. New York: Continuum, 2003.

⁹ Durkheim, aqui já citado, não faz referência direta ao termo Holismo, não divulgado à época. Porém, muitos identificam na obra *Regras do Método Sociológico* uma visão compatível com a atual acepção de Holismo, como exemplo: TEIXEIRA, Antônio. C. E. M. Argumentos a favor do holismo durkheimiano. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 14, mai. 2012.

¹⁰ DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

¹¹ CARNEIRO, Antônio. L.; CARNEIRO, Sônia. M. M. Reduccionismo e holismo como perspectivas metodológicas da investigação ecológica. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 12, p. 13-17, dez. 1996.

¹² CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação*. São Paulo: Editora Cultrix, 1980. p. 13.

¹³ QUINE, Willard Van Orman. *Palavra e objeto*. Tradução Demétrio MURCHO e Sofia A STEIN. Petrópolis: Vozes, 2010.

¹⁴ TEIXEIRA, Antônio. C. E. M. Argumentos a favor do holismo durkheimiano. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 14, maio 2012.

limitações e incertezas, ao tempo que vivifica a noção aristotélica de que as partes não podem ser pensadas de maneira isolada¹⁵. Em práticas administrativas, os cenários complexos desafiam gestores a pensarem em sistemas que se adaptem a um ambiente volúvel, em razão do número de atores e elementos que interagem (*multiplicidade*), os diferentes (re)arranjos entre eles, que modulam seu comportamento (*interdependência*) e a heterogeneidade mantida entre suas dinâmicas, traços e propriedades (*diversidade*)¹⁶. Esses sistemas, nomeados *MID Systems*, transcendem a questão da adaptabilidade, e podem até mesmo influenciar gestores na criação de *auto-organizações locais*¹⁷.

Isso ganha relevância na medida em que as tentativas de estabilizar padrões gerenciais em políticas públicas educacionais pode ser erro comum, em face da multiplicidade de ambiências culturais e necessidades da população. Rejeita-se, assim, que gestores se comportem como os *jardineiros* descritos Zygmunt Bauman que desejam amoldar o ambiente a suas concepções pré-estabelecidas. Em prol do aprofundamento da conhecida alegoria proposta pelo escritor polaco, poder-se-ia dizer que a educação é vista por um modelo de *Jardim Inglês*, marcado pela contenção e retidão da vegetação, planejada de forma geométrica e minuciosa, pois esse processo toma dimensões que desafiam nossa vontade de ter uma visão coerente das coisas e da realidade —, i. e., nossa maneira de contornar as desordens da natureza, que desafiam nossa apreensão dos fenômenos¹⁸. Em apertada síntese das linhas anteriores, a irrupção do movimento holista, no contexto das ciências, prescreve a intersubjetividade como elemento informador da linguagem humana, e, de igual forma, das expectativas e valorações sociais.

Assim, internalizam-se aspectos qualitativos e experiências, vide a própria noção de consciência coletiva¹⁹. Tanto a subjetividade da consciência coletiva quanto a complexidade como realidade indelével no holismo inspiram soluções como a *Teoria Contingencial*, que se porta enquanto norte para gestão escolar e universitária. Sobre ela, é válido destacar a provisão de modelos de gestão nos quais há serviços educativos que compõem sistema adaptativo, de maneira a calibrar, aos poucos, sua atuação conforme as necessidades dos destinatários, em conjunto com o público em geral e os contextos culturais que lhe são próprios. Nesse modelo, a cultura organizacional; a experiência prática dos gestores; a participação e as avaliações cotidianas da comunidade externa; o monitoramento segmentado e em tempo real do bem-estar dos discentes passam a valer como sucedâneos de planejamentos apriorísticos, inflexíveis e planejados de uma autoridade central na ponta do organograma do sistema educacional. Um belo exemplo disso é o *Programa Dinheiro Direto na Escola* (PDDE), que traz, enquanto previsão, maior flexibilidade de gastos para gestores em sistemas públicos localizados. Seus reflexos estão bem descritos em estudo empírico de Alexandre Piacentini e outros²⁰, estudo que nos conduz a belas reflexões de ordem teórica e extensíveis a outros níveis de ensino.

Em verdade, no holismo, defende-se uma interação entre as diversas parcelas do saber humano, em detrimento de sua balcanização. Remedia-se, dessa forma, alguns dos efeitos do que Durkheim²¹ nomeou de *Solidariedade Orgânica*, que levou à progressiva especialização e setorização de indivíduos no exercício de suas funções, num cenário em que diferentes ramos do saber são, muitas vezes, compartimentados e incomunicáveis, produzindo, na notória alegoria de Rubem Alves²², uma *orquestra dissonante*. Afirma o autor que “no início pensava-se que tais especializações produziriam, miraculosamente, uma sinfonia. Isto não ocorreu. O

¹⁵ ARISTÓTELES. Metafísica: ensaio introdutório. Tradução Marcelo Perine e Giovane Reale. São Paulo: Loyola, 2002.

¹⁶ SARGUT, Gökçe; MCGRATH, Rita. G. Learning to live with complexity. Harvard Business Review, v. 89, n. 9, p. 69-76, 2011.

¹⁷ LUKOSEVICIUS, Alessandro. P.; MARCHISOTTI, Gustavo. G.; SOARES, Carlos. A. P. Panorama da complexidade: principais correntes, definições e constructos. Revista Eletrônica Sistemas & Gestão, v. 11, p. 455-465, maio 2017.

¹⁸ MORIN, Edgar. Introduction à la pensée complexe. 4. ed. Paris, FR: Éditions du Seuil, 1992.

¹⁹ Conforme os já citados CARNEIRO, Antônio. L.; CARNEIRO, Sônia. M. M. Reduccionismo e holismo como perspectivas metodológicas da investigação ecológica. Educar em Revista, Curitiba, n. 12, p. 13-17, dez. 1996.

²⁰ PIACENTINI, Alexandre Leonardo Simões; WINCK, Cesar Augustus; PIACENTINI, Marcos Tadeu Simões; VALE, Carlaile Largura do. Planejamento em escolas públicas brasileiras na perspectiva de uma gestão escolar interdependente. Política e Gestão Educacional, v. 3, p. 1371-1388, set. 2017.

²¹ DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

²² ALVES, Rubem. Filosofia da ciência: introdução ao jogo e suas regras. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 8.

que ocorre, frequentemente, é que cada músico é surdo para o que os outros estão tocando”. Devendo o paradigma holista conferir, a tais sinfonias, andamentos e tonalidades semelhantes.

Papp²³ faz uma importante sistematização sobre os motivos que levaram à compartimentação do conhecimento. O autor lembra as considerações de outros tais como: Augusto Comte, pai da corrente positivista, que associa essa ideia à divisão de trabalho. Destaca-se, nesse sentido, portanto, a convergência desse conceito para com a noção alhures apresentada em Durkheim. Papp, inspirando-se em diversos ensinamentos de Ernst Heymann, assevera haver a crença em uma harmonia pré-estabelecida na natureza. Sobre esse último ponto, é possível afirmar que a romantizada visão da harmonia como fator reinante na natureza não considera o caos e a complexidade inerente a determinados arranjos. Reforça esse argumento a lógica de sistemas abertos preconizada por Morin²⁴, que afirma: “as leis de organização da vida não são de equilíbrio, mas de desequilíbrio, recuperado ou compensado, de dinamismo estabilizado”.

Pedro Demo²⁵ alia as ideias de complexidade ambiental a essa crítica da compartimentalização do conhecimento, o que redundará na limitação do conhecimento científico, limando a importância de saberes práticos e não reconhecidos pela academia. Sobre isso, é importante destacar que toda ciência, antes de ser compreendida como tal, teve seu momento de pré-ciência, uma fase de afirmação sobre a relevância de se estudar determinado objeto, de delimitação com relação às pautas de investigação ou mesmo de adequação ao método científico vigente. Além disso, há uma difusão de conhecimento em populações tradicionais que não segue o formalismo inerente ao método científico propugnado nos meios acadêmicos e nos pronunciamentos catedráticos, que nem por isso deixam de atender às necessidades e expectativas desses povos. O holismo, enquanto movimento reconhecido pelo legislador, ao contrário, procura abrigar os saberes que não são chancelados pela academia, mas que guardam totais condições de aprimorar o espírito crítico humano.

Muitos, inclusive, defendem intercâmbios entre cientificismo e saber tradicional, com vistas a uma interação no processo de produção do saber, advogando-se valores compartilhados por meio de uma *dimensão qualitativa da consciência*, um dos caracteres anunciadores do Holismo. Em vista disso, não devem ser principiadas relações excludentes, mas sim complementares entre esses saberes, posto que eles nos ofertam orientações mais tolerantes do que as observadas no cientificismo, em sua intenção universalista, acolhendo, frequentemente, com igual confiança ou ceticismo, explicações divergentes²⁶. Assim, a educação nacional, ao congregar o valor do holismo, não pode ser reduzida à fria transmissão de conhecimentos, mas, antes de tudo, deve ser entendida como um meio de promoção da sensibilidade humana, com vistas à construção de uma significação partilhada em prol dos problemas que circundam o tecido social. Paralelamente, se a política ambiental congrega, ou deseja congrega, ecologismo (maneira filosófica de pensar a natureza) divulgado entre os cidadãos e a ecologia (maneira tecno-científica de pensar a natureza) utilizada pelas autoridades investidas, na gestão educacional, técnicas institucionalizadas podem, perfeitamente, conviver — inclusive em relação de complementariedade — com outras que se dão fora dos meios oficiais, como ensino doméstico, suplementar, preparatório e aqueles realizados em comunidades tradicionais.

De outro modo, dominar as atribuições científicas, por si só, não garante progresso humano, pois vê-se nos avanços científicos um aspecto dual, ora capaz de corroer ou submeter outrem aos alvedrios de terceiros, ora instigando a promoção do bem-estar entre os pares. Talvez seja difícil encontrar na história simbolismo maior disso do que a trajetória do químico Albert Nobel, que, após defrontar a destrutividade de seu invento, legou parcela considerável de seus bens para a constituir instituição dedicada à premiação de descobertas e inovações. Ousamos inaugurar discordância com frase de Louis Pasteur e dizer que a ciência é um corpo que se desenvolve gradualmente ampliando nossos horizontes de atuação, mas cujas

²³ PAPP, Desiderio.; PRELAD, C. História da ciência e da tecnologia. São Paulo: Papirus, 1996.

²⁴ MORIN, Edgar. Introduction à la pensée complexe. 4. ed. Paris, FR: Éditions du Seuil, 1992. p. 31.

²⁵ DEMO, Pedro. Conhecimento Moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 1997.

²⁶ CUNHA, Manuela. C. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. Revista USP, São Paulo, n. 75, p. 76-84, nov. 2007. p. 78.

direções são iluminadas pela nossa moral e consciência. A gestão de políticas públicas, enquanto comportamento científico, às vezes tem de ficar mais contida às dimensões técnicas, sejam teóricas (*episteme*) ou de competência e prática profissional (*frónese*) do que as morais. Contudo, mesmo as tipologias que confrontem essas propriedades (técnica e política) como a *Bozeman and Pandey*²⁷, reconhecem que essas dimensões são concêntricas, isto é, existem atos públicos essencialmente políticos e essencialmente técnicos, mas há de se atentar para distinção entre *essencialidade* e *exclusividade*, uma vez que, na última, o julgamento moral e tático-operacional não são, em nenhuma medida, conexos.

Por exemplo, uma gestão acadêmica pode ser extremamente eficiente em termos de alocação de recursos e cumprimento de metas propostas pelo Executivo, porém extremamente cerceadora da liberdade de expressão e autonomia dos estudantes, além de indiferente com relação à cultura organizacional mantida entre os funcionários. N'outro giro, pode-se estabelecer uma relação primorosa com a comunidade interna e externa e ser absolutamente pródiga e temerária na gestão de finanças, fazendo-se necessário um equilíbrio entre essas competências gerenciais. Ainda nesse encontro entre técnica e política, aproveitam-se as análises de Laferrière e Stoett²⁸ sobre as correntes do pensamento ecológico, para sistematizar relações entre o papel da ciência e as posturas políticas que englobam uma série de movimentos na área social, posturas que os autores dividem em utilitárias, autoritárias e radicais. Em suma, para os *utilitaristas*, a valoração econômica dos bens ambientais leva a uma inevitável racionalização desses recursos, torna-se, assim, forçoso conhecer as propriedades e disponibilidades de tais bens para proceder uma melhor alocação/gestão dos recursos. A *corrente autoritária* investe sua atenção no poder regulador estatal. Nela, é necessário bem calibrar e direcionar as relações normativas e fiscalizadoras, considerando-se as fragilidades de cada ecossistema e as lesividades de cada atividade humana, dada a incapacidade fática de regular e vigiar todas as relações entre homem e natureza. Por derradeiro, a *corrente radical* se atenta para as relações de poder e domínio. É preciso considerar, ao lado dessas concepções, que há “um nível de realidade física que é anterior e independente do pensamento”²⁹, isto é, uma dimensão geofísica que envolve e influencia os conflitos sociais, o que demanda um olhar mais técnico.

Essa contribuição da filosofia e epistemologia ambiental é fundamental para a *Gestão de Políticas Públicas*. Toda decisão tomada em comunidade, não somente por iniciativa do Estado, vai evocar alguns desses ângulos de análise, preocupando-se quer com a maximização de utilidades quer com a imposição das relações de autoridade e regulação. Algumas direcionarão o enfoque aos pronunciamentos do corpo técnico para lidar com as questões públicas, porquanto outros estarão tão influenciadas pelas suas regras de experiência e as preconcepções instauradas no ambiente de gestão que secundarizarão esse setor. Porém, a disfunção estará presente quando se acredita que alguma dessas concepções é suficiente para tomada de decisões, negando-se a percebê-las como construções continuadas de consensos entre aqueles que possam, efetivamente, contribuir com a decisão pública. O que levará em conta, ainda, fatores como abrangência espacial, urgência, tangibilidade (previsão simbólica e principiológica ou de regramentos mais densos)³⁰, grau de comprometimento da popularidade de um tomador de decisão e a sujeição desse aos mandos populacionais.

Decerto, há questões demandam um olhar mais técnico, como a escolha dos métodos de alfabetização (fônico, silábico, palavração, *sentenciação*, historietas etc.), e cuja imposição autoridade/regulado pode ser melhor justificada (*v.g.* restrição aos métodos que possuam comprovação científica). Já outros casos, como

²⁷ BOZEMAN, Barry; PANDEY, Sanjay. K. Public Management decision making: effects of decision content. *Public Administration Review*, v. 64, n. 5, 2004.

²⁸ LAFERRIÈRE, Eric.; STOETT, P. J. International relations theory and ecological thought: towards a synthesis. London, New York: Routledge, 1999.

²⁹ SANT'ANNA, Fernanda Mello; MOREIRA, Helena Margarido. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da ecopolítica crítica internacional. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 20, p. 205-248, 2016.

³⁰ Para conhecer esses e outros critérios, ver a respeito: OLIVEIRA, Amâncio Jorge.; ONUKI, J. Negociações efetivas para a construção de consensos em políticas de direitos humanos. *In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes; GATTO, Carmen Isabel; REIS, Maria Stela; ALVES, Pedro Assumpção. (org.). Gestão de políticas públicas de direitos humanos*. Brasília, DF: ENAP, 2016. v. 1. p. 303-324.

decisão sobre alocação de recursos para definir oferta de cursos universitários no sistema público, podem ser pensados de acordo com acertos público-privados entre vários *stakeholders*, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, empregabilidade e possibilidade de ascensão social dos discentes; perfis profissionais em consonância com as demandas da comunidade; propiciação do desenvolvimento regional etc., questões que não podem ser simplesmente traduzidas em critérios emanados por um corpo técnico, e cuja carga de subjetividade se justifica na medida em que não é desejável isolar multiatores que podem melhor construir as decisões institucionais de forma cíclica e conjunta.

Em outra discussão, é preciso relevar os vários modos de saber e o papel das políticas educacionais e congregá-los. A título ilustrativo, na seara ambiental, fatores como a vegetação influenciam outros, a exemplo dos ciclos hidrológicos, que, por sua vez, influem processos conexos aos climas, às variações de temperatura e aridez. Estes, ao seu turno, aceleram ou retardam o intemperismo físico e químico do solo, que, por sua vez, atraem ou repelem determinados tipos de espécies que interagem com a mesma vegetação inicialmente observada. Explicar esses problemas, do ponto de vista teórico, pode não ser eficiente para alertar ou sensibilizar soluções. Daí a importância de outros métodos que inspirem o imaginário discente. Esse enquadro permite visualizar como um único aspecto social demanda, além de uma análise circular, um grau de *conectividade* ou *referibilidade* de uma especialidade com relação às demais, em uma postura combativa às culturas epistêmicas que procuram enxergar os fenômenos de forma isolada, dotando-se de primazia tecnicista. Porém, as questões políticas não estão dissociadas de todos esses processos. Conhecer os limites da realidade prática e compilar certos fenômenos naturais em modelos replicáveis, de maneira a prever riscos e proventos da natureza, importam para o planejamento comunitário. No entanto, são acertos institucionais e sociais que definem os métodos e as possibilidades de resguardo.

Por intermédio dos problemas públicos ambientais, são percebidas as interrelações entre fenômenos naturais e ação humana, que não ficam adstritos ao âmbito das ciências naturais. Afinal, já afirmara Capra³¹ que a questão ambiental e social são facetas de uma mesma crise, de modo que se torna imperioso investigar as interconexões entre os conhecimentos *teóricos* (ou *contemplativos*) e as ciências humanas³² para uma compreensão mais sistêmica da realidade ambiental. Nesse sentido, as ciências humanas se aproveitam das investigações feitas pelas ciências naturais sobre o mundo das coisas materiais e inspiram o mundo da consciência que, por sua vez, orienta o das ações concretas³³ em busca de uma postura mais ecológica, revelando-se, assim, uma relação de interdependência entre esses saberes.

As políticas públicas em educação, ao seu turno, devem entender que o papel desses serviços transcende a construções de competências e conhecimentos ligados à concepção grega de *Dianoia*, isto é, aqueles ligados à abstração, teoria, capacidade discursiva ou padrões para a prática de algum mister. Tanto as virtudes que compõe o indivíduo (*virtus* ou *areté*) quanto as possíveis formas de exercer seu papel cidadão (*paidéia*) envolvem questões aliadas à sensibilidade, à poética, aos sentimentos, expressões sintetizadas pela expressão *Noesis*³⁴. Nessa última forma de conhecimento, os desportos, os convívios prolongados, as artes costumam ser grandes aliados, em que pese seu desamparo³⁵ por modelos educativos engessados que sofrem ora com restrições orçamentárias ora com padrões nacionais de avaliação e ensino que olvidam ou secundarizam essas temáticas. Ou, ainda, visam transmiti-las, de forma abreviada ou completamente, transposta para o universo teórico. Nisso, faz-se com que a música seja estudada por meio da análise isolada de elementos

³¹ CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1996.

³² Noção aristotélica que que consigna o termo *Conhecimentos Teóricos*, isto é, aquele que independem da vontade humana, hoje em muito relacionados com as ciências naturais.

³³ Noções referentes aos Três Mundos de Karl Popper, presente em: POPPER, Karl. *Conhecimento objetivo*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1975.

³⁴ Conceitos trabalhados nas obras de Aristóteles: ARISTÓTELES. *Poética*. 34. ed. Tradução Paulo Pinheiro. São Paulo: [S. n.], 2015. Edição bilíngue grego-português.

³⁵ A esse respeito, veja-se: SANTANA, Arão Paranaçu de. Os desafios da arte na educação e as associações de área: uma perspectiva histórica. *Revista da ABEM*, v. 20, p. 94, 2012.

como escalas e partituras — num universo sem sons e instrumentos, mas repleto de textos e jargões — ou com que o desporto seja apenas um alívio recreativo e opcional³⁶. Que a literatura seja tão somente a *didática*, prevista em planos de ensino ou editais de vestibulares, distantes das aspirações individuais e desnuda do compromisso de despertar no estudante o apetite por essa atividade³⁷.

Nesse modo de pensar, é imprescindível um encontro entre os saberes científicos e outras atividades promotoras das potencialidades humanas, tais como processos criativos e comunicacionais, e, principalmente, estimuladoras da sensibilidade para a compreensão das disfunções no corpo social. O que corresponde, em certa medida, ao que Aristóteles designava como *Saber Criativo* (ou *poético*)³⁸. Face à complexidade institucional, ancorada em intensas relações de (des)equilíbrio, o meio ambiente e outros temas, por serem unidades complexas, dificilmente puderam ser apreendidas por uma única postura ou braço científico. São essas interconexões entre conhecimentos práticos, artísticos e científicos que compõem terreno fértil para políticas gerenciais que resguardem técnica e sensibilidade. Segundo o próprio Aristóteles, é a política que “determina quais são as ciências necessárias nas cidades, quais as que cada cidadão deve aprender, e até que ponto”³⁹.

Dessa forma, a política educacional comprometida com a perspectiva holista não visa propriamente antagonizar ou estratificar saberes e seus portadores, mas sim unir disposições científicas em prol da comunicação entre natureza e as necessidades da *pólis*. Existem, nesse sentido, necessárias mudanças de direção também com relação à regulação das vontades e corporações privadas, em outros termos, controle político-institucional *top-bottom*. Em vista disso, amarras como padrões curriculares e exames para ingresso universitário, com pretensões de quantizar a qualidade do ensino, podem ser progressivamente repensadas de modo a garantir uma interpretação sistêmica do Direito à Inovação (art. 219, CF) e à Educação (art. 205, CF).

Dessa forma, diretrizes curriculares poderiam ser postas em projetos pilotos para ir gradualmente examinando os impactos dessas políticas, a adoção de perspectivas comparadas entre regiões, para obter e entender parâmetros de êxito — inclusive, subjetivos com pesquisas de satisfação da comunidade — também é uma possibilidade. Outrossim, a realização, com constância, de *avaliações de impacto em políticas públicas*, juntamente aos responsáveis pela educação no setor privado, daria acesso às impressões manifestadas pelos discentes em cada contexto, bem como contribuiria para a realização de diagnósticos que considerem as possibilidades de asfixia regulatória para práticas inovadoras de ensino. Em exames para o ingresso universitário, talvez seja a hora de discutirem-se questões como: relevância das políticas avaliadas, pois a “a relação entre o indicador e o objetivo da política” não é una, mormente considerando a abrangência continental dessa nossa nação; a *comparabilidade* entre serviços educacionais, que pode ser desafiada por imperativos comunitários; a dificuldade em traduzir e mensurar a qualidade desses serviços em microdados, *scores* e planilhas (*desagregabilidade*)⁴⁰.

³⁶ A esse respeito, ler: SANTOS, Luiz Silva. O desporto em si não educa. *Revista da Educação Física/UEM Maringá*, v. 11, n. 1, p. 77-85, 2000.

³⁷ A esse respeito, ler: LAGUNA, A. A contribuição do livro paradidático na formação do aluno-leitor. *Augusto Guzzo Revista Acadêmica*, v. 2, p. 43-51, 2001.

³⁸ Em Aristóteles, parcela do saber que abriga a técnica e estética e, por extensão, também as criações humanas. O movimento holista seria um importante norte para inserir a criatividade na disseminação do conhecimento, e consequentemente utilizar outras atividades (esporte, turismo e ludismo) na continuidade do processo educacional e na conscientização ecológica. É nesse sentido que caminha nosso argumento, no Holismo como disposição em unir o saber prático (ética e política) e poético às ciências cujos objetos independem do crivo humano (teóricos).

³⁹ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

⁴⁰ Sobre Avaliação de Políticas Públicas por parte do Governo Federal, consultar: BRASIL. Casa Civil. *Análise de políticas públicas: guia prático de análise ex post*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2.

3 Nas raízes da transdisciplinaridade e da educação enquanto processo não-formal

Ante a análise sobre a influência da epistemologia ambiental, tanto nas ciências naturais quanto nas humanas, chega-se à conclusão de que é preciso desenvolver um quadro para além da mera coexistência de disciplinas e que, dessa forma, busque estabelecer conexões e intercâmbios metodológicos entre ciências, o que se intensifica no enfoque transdisciplinar.

O termo disciplina deve ser compreendido consoante sua etimologia na expressão latina *disco*: uma reminiscência à ideia de “aprendo”, que revela, entre outras significações, um caminho para aprendizagem⁴¹. A aprendizagem, por sua vez, conforme esclarece Richard Gross⁴², consiste no “processo de adquirir ou modificar conhecimentos, comportamentos, valores e preferências existentes”⁴³. Benjamin Bloom⁴⁴, a seu turno, cogita a aprendizagem não somente em seu domínio cognitivo como também afetivo e psicomotor (correlato a noção de técnica e habilidade). Esses conceitos abrangentes, quando aditados a outros tantos da Teoria da Educação, demandam uma disposição agregativa entre conhecimentos (práticos, contemplativos ou tradicionais) e outras expressões humanas para a instauração de uma consciência e uma sensibilidade social e ecológica. A essa disposição dá-se o nome de transdisciplinaridade.

A transdisciplinaridade ultrapassa barreiras entre disciplinas em prol de uma visão sistêmica da realidade humana, indo ao encontro de um olhar holístico⁴⁵. Disciplinas devem se comunicar, com transferências de métodos e aplicações, expansões das pretensões epistemológicas e ainda com a criação de novas disciplinas⁴⁶. O autor alemão Martin Möhring⁴⁷, ao tratar da relação entre Educação Ambiental e a visão holística (*ganzeitlicher*), lembra que esta se relaciona à perspectiva da busca pelo autoconhecimento, em contraposição a uma postura arrogante de acreditar piamente na própria capacidade para salvar a natureza. Defende, ainda, que pregar objetivos e ideários pessoais não é expressão sinônima de consertar o mundo, inspirado nas reflexões do notório Ernst F. Schumacher⁴⁸, na sua obra *Rat für die Ratlosen*,⁴⁹ conforme transcrito abaixo:

Eu estou em ordem e preciso trazer ordem para o mundo, eis o lema [no paradigma] do fazer. [...] Eu sei o que é melhor para você. Minhas metas, minhas ideias, meus valores são decisivos. [...] [Enquanto] a nova visão holística diz “Eu preciso me colocar em ordem, para depois trabalhar, sobretudo, através das minhas atitudes.”⁵⁰

Na tese, que começa ressaltando o autoconhecimento e a integração entre saberes, chega-se à conclusão de que as engessadas estruturas educacionais promovidas pelo Estado — na condição de monopolista —, e a onipresença do controle da Administração Pública nos processos educativos impendem uma real promoção da educação holística. É justamente esse pensamento crítico às estruturas oficiais e ao formalismo no campo da aprendizagem que compõe terreno fértil para pensar em formas alternativas de educação, fora das pretensões burocráticas e dos modelos uniformes e centralizados, que afligem as expressões regionais e

⁴¹ AQUINO, Julio. G. *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1996. p. 132.

⁴² GROSS, Richard. *Psychology: the science of mind and behaviour*. London, UK: Hodder Education, 2012. p. 235.

⁴³ Texto original: “That learning is a process of acquiring or modifying the existing knowledge, behaviors, values, and preferences”

⁴⁴ BLOOM, Benjamin. S. *Taxonomy of educational objectives*. New York, USA: David Mckay, 1956.

⁴⁵ CHOI, Bernard. C.K.; PAK, Anita. W.P. Multidisciplinarity, interdisciplinarity and transdisciplinarity in health research, services, education and policy: definitions, objectives, and evidence of effectiveness. *Clinical and Investigative Medicine*. Toronto, CA, 2006.

⁴⁶ NICOLESCU, Basarb. *O manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 1999. p. 8.

⁴⁷ MÖHRING, Martin. *Von der Umwelterziehung zu ganzheitlicher Bildung als Ausdruck integralen Bewußtseins*. 1996. Dissertation (Philosophie). Universität Bremen. Bremen. Deutschland, 1996. p. 46.

⁴⁸ SCHUHMACHER, Ernst. F. *Rat für die ratlosen: vom sinnerfüllten Leben*. Rowohlt. Hamburg, DE: [S. n.], 1979.

⁴⁹ No inglês, ganhou o nome pelo mesmo autor de *A Guide for the Perplexed*, Um Guia para os Perplexos no Brasil, contudo a tradução mais fiel ao título em alemão seria Um Conselho para os Desavisados ou ainda Um Conselho para os Desamparados, face polissemia da expressão *ratlosen*.

⁵⁰ MÖHRING, Martin. *Von der Umwelterziehung zu ganzheitlicher Bildung als Ausdruck integralen Bewußtseins*. 1996. Dissertation (Philosophie). Universität Bremen. Bremen. Deutschland, 1996.

são muitas vezes incapazes de acompanhar a constante evolução tanto das estruturas ecológicas quanto da consciência coletiva.

Nesse sentido, o legislador contemplou, no âmbito da PNEA, a educação formal e a não formal como formas de amplificar o papel da educação ambiental para a formação de valores. Bittar e Almeida⁵¹ lembram Agostinho de Hipona que, ao discutir sobre o regime das leis, descortina um importante caractere desse instrumento. O filósofo afirma que o legislador: “ao exercer sua função legiferante, procura prever os casos acessíveis à capacidade humana em momento anterior ao da ocorrência dos fatos”. As fórmulas legais na cultura jurídica romano-germânica propendem, por uma via exaustiva, a prescrever o maior número possível de comportamentos e situações para determinada matéria. Esse aspecto é trazido para ressaltar a educação não formal como importante ativo das organizações societárias para complementar o espírito das leis.

Com efeito, não é cognitivamente possível, nem mesmo cômodo, prever a totalidade das condutas. Desse modo geralmente é incumbindo ao Estado-Juiz, na condição de justiça animada, preencher a lacuna deixada pelo legislador com outras fontes formais do Direito. Porém, em muitos casos legislador visando a um Direito mais realizável (*Princípio da Operabilidade*) permite aos particulares uma liberdade de formas para a prática de determinados atos, é o que ocorre, por exemplo, com o Direito Contratual. No Código Civil, são previstos inúmeros tipos de contratos (casamento, seguro, compra e venda, permuta etc.), porém, nas relações privadas, é dado a cada um planejar seus vínculos contratuais da maneira que lhe aprouver desde que observados os ditames da Lei Civil.

Previsão semelhante ocorre no Direito Ambiental com relação às formas de educação. Cenário em que o Poder Legislativo, atento às melhores práticas internacionais, reconhece que há uma realidade educacional muito além dos rígidos padrões conferidos a esse serviço público, face a uma multiplicidade de experiências e visões para além da sala de aula, do ensino, da pesquisa e da extensão nas instituições público/privadas. O ordenamento jurídico, ante a já assinalada complexidade dessa matéria, consigna quase que uma admissão de que — mesmo assomado aos demais Poderes Públicos — não conseguiria acompanhar a acelerada evolução socioeducativa e a miríade de possibilidades em aprendizagem. Aquiescendo aos particulares conferirem a esse aspecto da vida humana cromas e tonalidades dissidentes dos modelos pré-ordenados pela burocracia estatal.

Porém, engana-se quem pensa que esse comando legal se atém à garantia de liberdade em empreender modelos não formais. O Princípio da Legalidade e a noção de costume (fonte formal do Direito) como linhas mestras de nosso sistema constitucional já garantiam tal autonomia. Além disso, em nosso entendimento, qualquer postura do Legislativo que ceifasse as possibilidades de práticas não formais em educação seria refutada como materialmente inconstitucional (art. 205 *caput*, e art. 206, I, CF). Mais do que a liberdade de formas, a norma orienta a um comportamento de estímulo e resguardo por parte do poder público a esses meios de educação, contribuindo, inclusive, para “valorização da diversidade étnica e regional” e em respeito às formas de expressão “os modos de criar, fazer e viver”, componentes do patrimônio cultural (art. 216, CF).

A educação não formal possibilita, dentre outros aspectos, conciliar a conscientização ecológica, o saber comunitário e o gerenciamento autopoietico, o que direciona o foco para os aspectos específicos da localidade em que ela ocorre, de modo a transcender os frutos das unidades de ensino, rompendo-as enquanto monopólios axiológicos ou do conhecimento para muitas pautas. De tal modo, ações, ferramentas e diversidade de ações pedagógicas podem ser utilizadas para a construção dos valores de sustentabilidade de que nos fala a PNEA. Na educação ambiental, em especial, processos como trilhas ecológicas, *associativismo*, *contação de histórias*, *escolismo*, palestras em ambientes naturais, projetos sociais, dentre outros, levam a uma integração e experiência dos bens ambientais, oferecendo referenciais e possibilidades de atuação juntamente ao

⁵¹ BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. Santo Agostinho: a justiça e o dar a cada um o seu. In: BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2015.

patrimônio ecológico, além de garantir uma forma de aprendizagem e formação de valores contínuas. Isso faz com que o direito à observância das modalidades não formais em educação seja uma maneira de coligar vários aspectos da PNEA (e.g. localidade e continuidade no ensino) e trazer o saber comunitário para a perspectiva transdisciplinar, com vistas à promoção de uma experiência holística como princípio que considera a vivência do aprendiz e o convívio com outras realidades populacionais/regionais para a superação das limitações do aprendizado somente em sala de aula.

Com base no exemplo ambiental, a política educacional não passa a ser vista como um mecanismo cuja única função seja resolver crises e problemas públicos (analfabetismo, absoluto ou funcional, *iletrismo* e falta de qualificação da mão de obra), passa a ser, para além desse patamar mínimo, uma extensão do direito à personalidade. Destarte, não se advoga que a transmissão de conhecimentos e desenvolvimento de competências sejam processos olvidados ou adjuvantes, mas sim que existem outras formas de desempenhá-los, fora dos lindes das salas de aula e dos padrões acadêmico-curriculares, que, desse modo, contribuam para que os destinatários dessas políticas não dissociem o processo educativo de seu cotidiano, de forma a ressaltar o sentido educacional de viver de acordo com aspirações e coletivos eleitos pelo próprio discente. Outrossim, esses processos não formais e, às vezes, extragovernamentais, são aliados para abrandar disfunções do próprio poder público, sobretudo nos cenários descritos por Xun Wu e outros⁵² como o *mundo de políticas públicas fragmentadas*, em que o populismo asfixia a eficácia; a crise é o único estímulo para formação de agenda; os conflitos institucionais se sobrepujam às necessidades da população; os grupos políticos majoritários encampam projetos pensando mais na manutenção de seu poderio do que nos jurisdicionados etc.

4 Pluralismo de ideias e democracia como valores-chave das políticas educacionais

A pluralidade de ideias é um valor-chave tanto do sistema democrático quanto do processo educacional. Ainda assim, o pluralismo não deve ser somente uma condição da norma posta, mas da própria realidade que a embasa. Assim, “a noção de pluralismo jurídico sugere que a realidade social do Direito é expressa tanto no interior quanto no exterior da organização estatal.”^{53 54} Uma atitude plural parte também de uma reação às pretensões universalizantes — que encontram sérias barreiras na diversidade cultural e nas nuances anunciadas por cada regionalidade. No pensamento hegemônico, existem imposições de alguns particulares que minam expressões de vida dissidentes do seu padrão de sociedade. Ao buscar o pluralismo, deve-se, por caudatário, adotar a substituição dos modelos engessados e centralizados pela relação dialógica, o respeito à diversidade material, o constante intercâmbio cultural, bem como a dimensão coletiva da consciência.

Bittar e Almeida⁵⁵ relacionam três expressões à ideia de *pluralidade*, a saber: o *gosto* que remonta ao pessoalismo, a singularidade e a distinção nos modos de se viver, a *estética*, como fator que faz transbordar significados sobre objetos e fatos sociais comuns e o *dissenso* como fator ineliminável da vida cotidiana. Carlos Giménez Romero⁵⁶, por sua vez, apõe a essa noção de pluralidade uma soma das projeções *multiculturalista* e *interculturalista*. Nesse sentido, interpretamos que não se trata somente da coexistência de inúmeras expressões culturais (*multiculturalismo*), mas também suas interconexões, seus enlaces e inflexões (*interculturalismo*).

⁵² WU, Xun; RAMESH, M; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. *Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: ENAP, 2013.

⁵³ THÉRIAULT, Joseph. Y. Pour un pluralisme démocratique. *Politique et Sociétés*, v. 16, n. 3, p. 9–27, 1997.

⁵⁴ Texto original: “La notion de pluralisme juridique suggère que la réalité sociale du droit s’exprime à l’extérieur aussi bien qu’à l’intérieur de l’organisation étatique”

⁵⁵ BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. Direito, democracia e pluralismo: política democrática, diversidade e direitos humanos. In: BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2015.

⁵⁶ ROMERO, Carlos G. Pluralismo, multiculturalismo y interculturalidad. *Educación y futuro: revista de investigación aplicada y experiencias educativas*. La Rioja, ES, 2003.

O professor da Universidade de Bruxelas Jacques Vanderlinden⁵⁷ fez uma revisão sobre como mudou sua mentalidade com relação ao conceito de pluralismo ao longo de sua carreira. O escritor assume uma postura crítica com relação a certas percepções de Estado. Dentre suas breves considerações, o autor aponta que há múltiplas estruturas sociais dentro de uma mesma dimensão espacial, em que pese a pretensão estatal de instaurar modelos regulatórios tendo por base a noção de um único território (critério meramente físico) desprezando as distinções culturais de cada região. O autor também faz alusão ao fato de a pirâmide normativa ser pensada de acordo com as necessidades estatais e não a dos jurisdicionados.

Por meio de exercício hermenêutico e intertextual dessas duas considerações, podemos aduzir que uma ordem social mais plural reforça a noção de lugar em vez de território, conquanto o primeiro conceito designe um vínculo afetivo com o espaço e as várias relações que podem se dar para com este. Podemos, ainda, reforçar a ideia de cidadão em detrimento da de súditos, não pensando nos destinatários da educação e das políticas educacionais como reles subservientes alcançados pela soberania, mas sim como pessoas que tem plenas condições de participar ativamente na formação da vontade política de sua comunidade e do Estado. Assoma-se a essas considerações o conceito povo (termo que apura a diversidade tradições, hábitos e construtos culturais) ao invés de população, dimensão numérica e estatística de pessoas inseridas em um dado território. Esses conceitos levam à *identidade* e o *pertencimento* como importantes componentes da percepção pluralista.

Dentre os distintivos mais caros ao pluralismo está a *tolerância*, originária da “defesa de um direito humano dos mais sagrados; o direito à diferença.”⁵⁸. Seu contravalor, a intolerância, afeta tanto as concepções de mundo *per se* quanto a dignidade e a existência de seus emissores. Andrade⁵⁹, guiado por outros nomes como Hannah Arendt⁶⁰, afirma que é preferível garantir liberdade de consignar opiniões ao apontamento de soluções e caminhos pré-determinados, calcando a tolerância mais na liberdade de expressão do que, na busca por [in]correções nas diferentes formas de enxergar o mundo, ou seja, uma postura de estigmatizar, apontar erros ou minar os que pensem de forma distinta. Também afirma ser importante “evitar o fracasso moral diante da diversidade alheia” e “despertar a si mesmo e os outros do sono da irreflexão”. Essas ideias são centrais para o valor da tolerância, pois tanto o pensamento irreflexo quanto o ímpeto violento originado pelo estranhamento e aversão dos diferentes modos de vida podem propulsionar atos intolerantes. Nesse sentido, a submissão do discente a métodos coativos e constrangimentos pessoais, mesmo como forma de lhe repreender por atos intolerantes, não constitui a postura mais humanitária ou eficaz. Nesse contexto, é válida uma referência ao *Paradigma da Tolerância*, anotado por Karl Popper⁶¹, expresso nas seguintes linhas:

a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância. Se estendermos a tolerância ilimitada mesmo aos intolerantes, e se não estivermos preparados para defender a sociedade tolerante do assalto da intolerância, então, os tolerantes serão destruídos e a tolerância com eles.—Nessa formulação, não insinuo, por exemplo, que devemos sempre suprimir a expressão de filosofias intolerantes; desde que possamos combatê-las com argumentos racionais e mantê-las em xeque frente a opinião pública, suprimi-las seria, certamente, imprudente⁶².

Assim, Karl Popper traz à baila a racionalidade como elemento central no combate à intolerância, posto que a simples resposta de um ato intolerante com outro pode levar mais a uma resignificação da violência do que a uma sociedade tolerante. Popper diz que o mais prudente seria buscar a via da comunicação e do

⁵⁷ VANDERLINDEN, Jacques. Vers une nouvelle conception du pluralisme juridique. *Revue de la recherche juridique. droit prospectif*. Marseille, FR, n. 2, p. 573-583, 1993.

⁵⁸ MENEZES, Paulo. Tolerância e religiões. In: TEIXEIRA, F. (org.). *O diálogo interreligioso como afirmação da vida*. São Paulo: Paulinas, 1997. p. 46.

⁵⁹ ANDRADE, Marcelo. *Educação e tolerância: articulações éticas e pedagógicas possíveis*. In: 30ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 2007, Caxambu: ANPED 30 anos de pesquisa e compromisso social, 2007.

⁶⁰ ARENDT, Hannah. *Pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

⁶¹ POPPER, Karl. *A lógica da invenção científica: três concepções acerca do conhecimento humano: a sociedade aberta e seus inimigos*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

⁶² POPPER, Karl. *The open society and its enemies*. New Jersey, USA: Princeton University Press, 1966. p. 91.

debate, não só para revisar como para antever posturas intolerantes. Acerca disso, são vitais as considerações da Comunicação Organizacional que discorre, dentre outras coisas, da divulgação e a conexão entre grupos de contextos sociais dissidentes, o que pode amparar percepções mais empáticas, reduzir discriminações e transladar uma visão pautada pelo temor e estranhamento para uma em que prevaleça o entendimento do *Outro*. De tal modo, técnicas como *Hipóteses de Contato* e *Interações Significativas* permitem a integração grupal e incitam colaboração de personalidades distintas, sempre com fito de estimular “a sensibilidade e compreensão de uma pessoa com relação aos sentimentos e pensamentos da outra”⁶³. Assim, é preciso assegurar a coexistência e a comunicação entre várias autonomias discentes e docentes pela via racional e pacífica.

A *autonomia* enquanto preceito, também aliado à tolerância, não diz respeito somente ao método socrático, a maiêutica, em que o educador busca ensinar de uma maneira com que os estudantes busquem por eles mesmos os conhecimentos, “ao invés de inculcá-los”⁶⁴, mas também alude a um despertar da competência e do anseio para a cidadania. Oportunidades em que se propicia uma intuição crítica da realidade observada, visando-se à manutenção ou alteração dos estados e processos que o circundam, conforme seu próprio juízo dos fatos e das reflexões partilhadas em seu contexto sociopolítico. Nessa esteira, a transferência das concepções cerradas de mundo cede espaço para o estímulo das potencialidades próprias do educando.

O pluralismo, ante todas as características identificadas, é vastamente reconhecido em nosso ordenamento enquanto conceito jurídico aberto, vide o próprio texto constitucional vigente:

Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia [sic] Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista (Preâmbulo, CF) [...] Art. 17, *caput* É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos” [...] Art. 206, III, O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] pluralismo de idéias [sic] e de concepções pedagógicas”. [grifos nossos]

Desse comando constitucional, infere-se que o pluralismo político é um requisito do Estado Democrático de Direito⁶⁵. Milena Petters Melo⁶⁶, ao ponderar como o Constitucionalismo Latino-Americano assimila o conceito de pluralismo, enfatiza a relevância da inclusão da diversidade social, étnica e cultural para acompanhar a transformação do esquema organizacional político, de forma a proporcionar uma noção plural de cidadania — respeitando inclusive as culturas ancestrais —, em contraposição aos modelos hegemônicos e centralizados. Nesse sentido, o constitucionalista Gustavo Zagrebelsky⁶⁷ enjeita a concepção de uma noção fechada de estruturação social na constituição, melhor dizendo, de um projeto pré-determinado, pensamento intitulado *ductibilidade*. Para ele, a Lei Fundamental tem de assegurar condições para vida em comum, — raciocínio extensível com relação às condições de resguardo da casa comum (*oikos*) —, considerando-se sempre a influência do pluralismo e da diversidade no núcleo do sistema político-constitucional. Seu conceito, de tal modo, está alinhado àquele apresentado por Arendt⁶⁸.

Porém, a consolidação de um constitucionalismo e uma noção de Políticas Públicas (qualquer que seja) plural depende da *representatividade* nos espaços públicos e nos quadros esquemáticos da nação. Sobre esse quesito, vale um apanhado das considerações do cientista político Robert Alan Dahl⁶⁹ na obra *Polyarchy*:

⁶³ MCSHANE, Steve. L.; GLINOW, Mary. A. V. *Comportamento organizacional*. 6. ed. Porto Alegre: McGraw-Hill, 2014. p. 79.

⁶⁴ KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. 3. ed. Piracicaba: Editora da UNIMEP, 2002. p. 477.

⁶⁵ MEZZARROBA, Or. Dos partidos políticos. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo; STRECK, Lenio. (org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

⁶⁶ PETERS MELO, M. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América Latina. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 140-154, 2011.

⁶⁷ ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. 2. ed. Madrid, ES: Editorial Trotta, 1997.

⁶⁸ ARENDT, Hannah. *Pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

⁶⁹ DAHL, Robert. A. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven: Yale University Press. Freedom House. Connecticut, USA, 1971.

participation and opposition que arremata uma investigação em que se analisam fatores como competição e participação política enquanto formas para alcançar um modelo que chama de *poliarquia*, marcado pela cidadania plural e ampla representatividade no microcosmo político de uma soberania. O autor destaca a importância de características como *responsividade*, possibilidade de formular preferências; capacidade de expressão coletiva e individual; e a propensão do governo em considerar, de forma igualitária, as preferências provindas dos múltiplos segmentos do povo, sem estabelecer distinções pessoais ou com relação a natureza do conteúdo. Além da plena liberdade associativa e de acesso à informação (consideração que podemos alargar para a educação).

Muitas assertivas da obra cotejam a noção de que governos são responsáveis quando os cidadãos têm possibilidade de discernir aqueles que agem em seu benefício⁷⁰. Porém, tal juízo depende da satisfação de necessidades primárias. Assim, fazemos um breve apanhado das notórias concepções de Abraham Maslow⁷¹, que, ao estudar as motivações do Homem, avaliza que a família humana, sem a satisfação de seus imperativos fisiológicos (sono, fome, sede) e de suas necessidades de segurança (referentes a questões como emprego, moradia e saúde), embaraça a realização de outros potenciais como estima e autorrealização, na ponta de sua pirâmide. Desse modo, dificilmente ascenderá sua capacidade associativa, sua verve e sua tenacidade para promover mudanças. O indivíduo democrático não é apenas um ser de necessidades, há também um ser que adquire sua personalidade de relacionamento dialógico com os demais⁷². No entanto, é preciso alcançar um patamar mínimo de dignidade no tocante aos aspectos basilares, isto é, afetos à qualidade de vida para uma melhor expressão de seus anseios políticos perante o agrupamento social.

Se o Estado, enquanto “corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando”⁷³ 74, falha em atender esses imperativos básicos, cria um círculo vicioso e cruel, em que refreia a autonomia e a instrução desses indivíduos. Dificultando, assim, a capacidade de os desamparados identificarem quais projetos democráticos melhor atendem às suas necessidades, obstando-se a realização de um juízo mais profuso sobre quais governantes e quais políticas estão atuando para o bem comum, em homenagem à Justiça Total em Aristóteles⁷⁵. Assim, infere-se que, enquanto a preocupação primeira desses sujeitos, desassistidos, estiver centrada na subsistência, não haverá maiores condições de mudanças significativas na própria ordem política que os acomete.

Relaciona-se com essa conjuntura, a pauta ecológica, que fica muitas vezes anuviada ante esse quadro de constantes falhas nas prestações estatais. Muitos segmentos elencam as condições ambientais como prioridades últimas — em dados contextos inclusive não recordadas — ante outras reivindicações (Saúde, Segurança, Educação etc.). Pois, para essas parcelas da sociedade, não é difundido o discernimento de que condições ambientais desfavoráveis também agravam a fisiologia (vide: poluição sonora, condições agrícolas e capacidade alimentar, tratamento e disponibilização dos recursos hídricos, habitação nos ambientes urbanos), a segurança (meio ambiente de trabalho insalubres, doenças infecciosas e crônicas causadas por má qualidade dos recursos ambientais) e os demais deveres prestacionais tão caros aos desassistidos. Não é dado o entendimento de que crise ambiental e social se entrelaçam, posto que o meio ambiente afigura valor cardeal das relações humanas. Nesse contexto, é perceptível como a educação é necessária para uma democracia sólida, que, mais do que uma forma de governo, constitui “uma forma de vida associada, uma experiência partilhada em conjunto” que permite aos indivíduos “assegurar[em] uma readaptação flexível

⁷⁰ PRZEWORSKI, Adam. Reforma do Estado: responsabilidade política e intervenção econômica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 11, n. 32, 1996.

⁷¹ MASLOW, Abraham H. *Motivation and personality*. New York: Harper & Brothers, 1954.

⁷² THÉRIAULT, Joseph. Y. Pour un pluralisme démocratique. *Politique et Sociétés*, v. 16, n. 3, p. 9–27, 1997.

⁷³ JELLINEK, Georg. *Allgemeine staatslehre*. Berlin: O. Häring, Berlin, Deutschland, 1914. p. 183.

⁷⁴ Texto original: “die mit ursprünglicher Herrschaftsmacht ausgerüstete Körperschaft eines sesshaften Volkes”.

⁷⁵ Do grego *dikaion nomimon*, conceito entabulado na obra *Ética* a Nicômaco refere-se à virtude de respeitar a legislação, tendo em vista a tarefa do legislador de zelar pelo bem comum, discussão presente em: ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

das suas instituições [aqui incluímos as instituições ecológicas] através da interação das diferentes formas de vida associativa⁷⁶.

Ao retomar o conceito de mundos colacionado por Popper, se a *práxis* ambiental é tão diversa, isso se dá em razão de algumas relações possíveis entre realidade, consciência e ação, a saber: 1. Em função multiplicidade de fatores materiais que ensejam os vários vínculos entre sociedade e natureza, além de expor diversas potencialidades e fragilidades nos arranjos ecológicos. 2. Das possibilidades valorativas no âmbito da consciência coletiva, tendo em vista esses fatores materiais. 3. De como essas consciências se comunicam, ora concordando ora conflitando no que diz respeito a quais ações concretas tomarem diante da crise ambiental. Considerando esses três mundos, uma Educação Ambiental Plural é aquela informada por princípios de tolerância, autonomia, pertencimento e respeito ao dissenso. Um ato humano que, fora das pretensões universalistas, respeita as idiosincrasias e a personalidade dos discentes, mormente perante os vários *ethos* (tradições e espaços em que se assentam). Sopesa, assim, uma série de gradações da consciência e da atitude ecológica, na busca pela matéria-prima intelectual necessária para a concretização, vigilância, reformulação das proposições político-sustentáveis.

Uma interseção possível entre Educação (Ambiental) Plural e processo democrático, é aquela que prepara o estudante — reforçando sua autonomia e respeitando seus institutos e faculdades pessoais — para a escolha e vigilância dos projetos públicos e das plataformas eleitorais multifacetadas, de forma a considerar suas expectativas e destacar a relação desses planejamentos políticos para com o ambiente por ele percebido. O sistema *pluripartidarista* franqueia uma série de afinidades possíveis entre agendas eleitorais, pautas ambientais e proposições com relação a modelos de Governança Ambiental⁷⁷. Isso é refletido na insurgência do pensamento sustentável em inúmeras manifestações ideológicas. Alguns exemplos dessa diversidade, na relação ideologia/ambientalismo, podem ser alistados: como o *Ecosocialismo*, movimento que, congregado com as bases teóricas do *Ecomarxismo* e alaistrado por autores como Michael Löwy⁷⁸, refere-se à dinâmica do acúmulo de capital e o atual sistema econômico como realidades inconciliáveis com a sustentabilidade. O *Ecofeminismo*, por sua vez, relaciona as reivindicações próprias do *Feminismo* com as questões ecológicas. Esses ideários vêm irradiando influências para alguns partidos nacionais, a exemplo do Partido Verde e da Rede Sustentabilidade.

Scruton⁷⁹ procura incorporar, no movimento conservador, uma espécie de filosofia verde, diz o autor: “é óbvio que o anseio por gratificação pessoal coloca em risco a ordem social, como também compromete o funcionamento do planeta”. O autor defende mudanças internas em nossos ímpetos imprevidentes pela exploração, para que, assim, o mercado assimile tal tendência, a bem da sua própria manutenção. Suas raízes têm teor notoriamente *compatibilista*, esse movimento influencia partidos como a assembleia verde (*Midori no Kaigi* na escrita romanizada) no Japão e o *Partido Reformista* no Canadá. O *Conservadorismo Verde* guarda semelhanças com o *Liberalismo Verde*, preconizado por pensadores como Marcel Wissenburg, sobretudo, quando ressalta uma retórica mais conciliatória e otimista com sistema econômico vigente⁸⁰. São várias as interações e opções. A Educação, nesse e em outros temas, não fica restrita ao sufrágio ou a escolha política, mas encoraja o educando a participar da vida político-comunitária, de forma a representar seus ideários, dando assim, maior concretude à cooperação entre semelhantes. É múnus do educador recordar o aprendiz sobre o dever de respeitar o pluralismo nas formas de organização da vida.

⁷⁶ DEWEY, John. *Democracia e educação*. Lisboa: Didáctica, 2007.

⁷⁷ Aqui é cabível uma advertência: não pretendemos, de forma alguma, estabelecer predileção por modelo político/ideológico “x” ou “y”. Nosso ponto é apenas provar que existe uma variedade de relações entre as ideologias postas e o ecologismo, ao menos em nível de discurso. Análises mais elaboradas sobre a eficácia ou pertinência de tais medidas não são alvos da corrente pesquisa.

⁷⁸ LOWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecosocialista. *Caderno CRH*, Salvador, v. 26, n. 67, p. 79-86, jan./abr. 2013.

⁷⁹ SCRUTON, Roger. *Filosofia verde: como pensar seriamente o planeta*. Tradução Maurício G. Righi. São Paulo: É realizações, 2016. p. 14.

⁸⁰ BARROS, Antonio. T. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. *Opinião Pública*, UNICAMP, São Paulo, dez. 2015.

Todos os subprincípios, aqui descritos, são vitais não somente para as pautas ambientais, mas para conferir real sentido a expressões como *ciclo* e *avaliação em políticas públicas*. Explica-se: quando há capacidade de identificar e narrar os problemas que circundam determinados contextos regionais, e quando há conhecimento para encampar ações de vigilância, o processo de políticas públicas não se baseia em um mero método de *tentativas e erros*, tampouco precisa confiar cegamente nas intenções e condições técnicas das instâncias oficiais. O ciclo dessas políticas fica de fato avivado por aqueles que possuem interesses nas pautas-alvo dos instrumentos públicos. Cria-se, nesse senso plural e engajado, uma concepção que caminha no sentido contrário ao que Oakeshott⁸¹ descreve enquanto *anti-indivíduo* ou *homem-massa*, que é basicamente o sujeito que deseja transferir as decisões e o planejamentos sociais para as mãos de terceiros, exonerando-se das tomadas de decisão e restringindo-se à prisão de seu cotidiano (trabalho, família, lazer).

Desse modo, não somente a democracia, mas as escolhas tomadas socialmente, ultrapassam seus sentidos meramente procedimentais, sua ritualística (plebiscitos, eleições, audiências públicas etc), na medida em que indivíduos desejam (engajamento) e podem (capacidade) realizar diagnoses dos problemas públicos, tal como melhor descrevê-las para as autoridades, atentando-se às intenções dos gestores e a adequabilidade das medidas para resolvê-las. Por meio do cenário ambiental, idealmente circunscripto, vê-se uma inteligência de *Policy Learning* e o *Modelo racional para tomada de decisão*⁸², onde os multiatores — não só as autoridades — têm condições para apurar a natureza dos problemas sociais e sopesar riscos e vantagens para cada opção viável, pois a quantidade e qualidade de informações disponíveis e os ativos intelectuais mobilizados aumentam consideravelmente.

5 Contextualidade, permanência e PNEA como eixo interpretativo de outros processos educacionais

Pelo todo evidenciado, a liberdade de formas e a *pluralidade de concepções pedagógicas* são, de fato, vêm a calhar, pois permitem a ampliação da ideia de aprendizagem e fazem com que o educador resguarde uma extensa gama de modelos educacionais que podem albergar a ampliação de *destinatários visados, espaços visitados* e do *tempo observado*. Com relação aos destinatários, muitos são os contextos profissionais e papéis de cada esfera social. Em atenção ao movimento multissetorial no Brasil, evidenciado por Viola e Leis⁸³, a educação ambiental deve ser alastrada nas instituições científicas, compondo a estrutura curricular dos cursos universitários e as atividades de pesquisa e extensão (o que já é previsto no Art. 9º da PNEA), num inter-relacionamento entre os ramos científicos e a questão ambiental (o que reforça o prisma transdisciplinar).

A Educação Ambiental (EA) também deve ser propugnada nas atividades econômicas público-privadas que gerem externalidades, de formar a reorientar os processos produtivos para uma lógica mais sustentável. No parlamento, a EA impinge o corpo político a considerar o fator ambiental na composição de diplomas legais. Nas Associações Cívicas, busca-se harmonizar os principais objetos sociais destes grupos com a pauta ecológica. Prima-se sempre pela adequação do método e concepção de Educação Ambiental adotado com as atitudes e expectativas de cada grupo. A educação precisa também se amoldar ao *bioregionalismo*, ou seja, um conjunto de sistemas sociais e naturais específicos de uma localidade. Sua atuação deve atentar para a vastidão de arranjos ecológicos, tal como a relação destes para com as teias sociais que habitam, além de observar e propiciar uma relação de afeto para com as estruturas naturais locais. No tocante à variável

⁸¹ OAKESHOTT, Michael. The masses in representative democracy. In: OAKESHOTT, M. *Rationalism in politics and other essays*. Indianapolis: Liberty Fund, 1991. p. 363-383.

⁸² Conceitos trabalhados por: HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

⁸³ VIOLA, Eduardo. J.; LEIS, Héctor. R. *A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável*. In: HOGAN, D. J. & VIEIRA, P. F. Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

temporal, poderíamos parafrasear o saudoso educador Anísio Teixeira⁸⁴ e dizer que a EA precisa aclarar os homens sobre um histórico de descalabro para com o meio ambiente e dar nortes para o enfrentamento de um futuro incerto.

Desse modo, a um só tempo, adotamos a célebre frase pronunciada por Edmund Burke, que diz: “aqueles que não conhecem a história estão fadados a repeti-la”. Como nos atentamos para incertezas futuras, isso não só com relação a nossa geração, mas também com as próximas, reconhecendo-se uma *solidariedade intergeracional*. Nessa esteira, se considera que o necessário respeito às tradições não pode levar à total asfixia do intento inovador das novas gerações, que devem manter com o passado um vínculo reflexivo (*Vergangenheitsbewältigung*) e não uma espécie de grilhão absoluto com relação aos seus anseios por transformações.

Nesse contexto, são rememorados e discutidos os aportes de John Rawls⁸⁵, na medida em que se associam ao *Princípio da Justiça* as práticas educacionais. É dizer, se o pacto social se atualiza e, por intermédio dele o aparato institucional e político, gestores e legisladores antigos então devem estar vigilantes, se policiando com relação à crença de que estão sempre conferindo as mesmas direções aos mesmos ambientes. Isso passa pela criação de um espírito de corpo entre antigas e novas formas de representação, concretizada por meio da fiscalização e da representatividade mais equilibrada do ponto de vista etário. É a educação o instrumento de promoção do interesse juvenil nesses meandros públicos.

É preciso atentar para os perigos da artificialização dos processos de socialização na academia e no ambiente escolar, nos quais as relações pensadas por gestores fora de contexto são substituídas por projetos em políticas públicas como instrumento de promoção do desenvolvimento regional. Portanto, essa *formação de agenda em políticas públicas* educacionais deve tomar dois cuidados básicos. No primeiro, realizam-se projetos de fato regionalizados, que recolham daquela população, e de suas vivências, seus sentidos regulatórios. A respeito do segundo resguardo, passa-se por esforços de monitoramentos contínuos sobre as interações entre destinatários e os modelos localizados. Perpassam-se, assim, não somente *critérios quantizáveis* (índices de alfabetização e desempenho em exames) mas também pesquisas de teor mais qualitativo, sejam etnográficas, *pesquisas-ação* ou participativas.

Há, assim, na Política Nacional de Educação Ambiental, um otimismo vigilante com relação à gestão mais regionalizada de educação, em que modelos locais encontram nela direções valiosas, mas não suficientes. Assim, os atos de gestão educacional devem encontrar nos critérios espaciais de suas diretrizes um ponto ótimo, de forma a não compor soluções exclusivamente bairristas, fragmentadas e incomunicáveis com outros contextos nacionais, mas nem por isso limitar-se àqueles métodos de confecção de planos estaduais e municipais que, com constância, atêm-se em replicar disposições de outros planos que não guardam nenhuma adequação contextual. Cuida-se para que suas disposições textuais não tenham também graus de abstração e generalidade elevados, caractere comum e recomendável em planejamentos mais abrangentes, que pouco servem sem disposições mais específicas.

6 Considerações finais

A educação é um ato não privativo das escolas e dos profissionais, ela é percebida naquilo que Aristóteles chamou de amizade entre os homens⁸⁶. Seja nas estruturas familiares, no entalhe solitário de um artista até o público que o estima, na busca pelo autoconhecimento etc. Cada componente da família humana pode

⁸⁴ Anísio pronunciava que mais vale o preparo para um futuro incerto e desconhecido do que transmitir um passado fixo e claro.

⁸⁵ RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

⁸⁶ A *amizade*, outra noção presente na *Ética a Nicômaco*, constitui atributo que favorece as relações de harmonia na pólis, pois incentiva a sociabilidade. Aqui aduzimos a noção de que os homens em suas amizades – sejam estas motivadas pela virtude, pela utilidade ou pelo agradável –, educam e engrandecem uns aos outros.

livremente buscar e promover a educação de seus contemporâneos. O próprio seio familiar, como a primeira esfera de reconhecimento de um indivíduo,⁸⁷ constitui estrutura basal na formação do comportamento individual. O aforismo — “o que é costume de casa vai à praça” — assimila a percepção helênica de que a *pólis* é, muitas vezes, um reflexo do que acontecia na estrutura familiar. Assim, devemos difundir a percepção de que a conscientização ecológica é um dever e uma possibilidade de todos, não só dos professores e demais profissionais. A *práxis* ambiental, a exemplo de outras, deve ser firmada não por uma declaração ou coerção de um órgão oficial, mas sim por uma atitude volitiva e consciente, que aprendemos a ter por intermédio do Outro. As dimensões operacionais são variadas. O holismo auxilia a arrematar noção de que tanto o gestor quanto o hermenuta conheçam processos educacionais. Estes não podem olhar, apenas, para a política pública educativa posta, mas sim para todas as temáticas que orbitam e que podem ser também alteradas por intervenções nesse ramo da vida humana.

A transdisciplinaridade auxilia a formação de entendimento de que o processo educacional não pode ser visto enquanto um planejamento compartimentado por desenhos desconexos de políticas públicas. O intérprete que lida com essa realidade tem dever cívico de monitorar as relações que os ramos do conhecimento preservam entre si para que garantam posturas outras além do fechamento epistemológico. Combate-se, portanto, um mundo de políticas fragmentadas, presa a modelos mais firmes, o que mais contribui para a independência e subjugação do educando. O texto também procurou inovar a tessitura teórica do conceito de pluralismo, tal como referendado na nossa constituição na medida que deu medidas mais cognoscíveis dessa dimensão, como a autonomia, pertencimento, tolerância, preservação do senso de identidade, direito à personalidade e admissão concreta de projeções interculturais. Em arremate do desenvolvimento, todos os atores institucionais, que cuidam dos processos educativos, devem se atentar para as especificações socioespaciais da educação, recorrendo-se a um modelo de gestão contingencial que transcenda a busca de critérios uniformizadores e quantizáveis, ou indicadores estanques e que, forçosamente, abrangem todas as localidades e assentos em que a educação se organiza.

A história e a ascensão das pautas sociais, igualmente, não se confundem com as manifestações oficiais. Nessa compreensão, é errado afirmar conferências internacionais ou declarações soberanas como marcos iniciais dos anseios coletivos. Nesse sentido, a Política Nacional de Educação Ambiental constitui uma chave hermenêutica importantíssima para que as múltiplas inteligências (extra)governamentais possam direcionar suas potencialidades e competências, únicas e personalíssimas, de modo a firmar redes humanas fluidas e adaptativas à complexidade institucional. Seus postulados e linhas mestras, sobretudo aqueles presentes no art. 4º, podem ser aplicados em outros contextos educacionais, tais como educação de trânsito, sexual, universitária, para a saúde ou segurança, dentre tantas outras. Em outros termos, sua *mens legis* inspira particulares, apetrecha hermenutas e presta arrimo na operacionalização das atividades de gestores e catedráticos. Isso em todos os ramos que o processo educativo alcance, de modo a atuar como sucedâneo de formas excessivamente procedurais de lidar com a gestão da Educação.

Referências

- ALVES, Rubem. *Filosofia da ciência: introdução ao jogo e suas regras*. 14. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- ANDRADE, Marcelo. *Educação e tolerância: articulações éticas e pedagógicas possíveis*. In: 30ª REUNIÃO ANUAL DA ANPEd, 2007, Caxambu: ANPEd 30 anos de pesquisa e compromisso social, 2007.
- AQUINO, Julio. G. *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1996.
- ARENDT, Hannah. *Pensamento, persuasão e poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

⁸⁷ Expressão cunhada por Axel Honneth.

- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 4. ed. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*: ensaio introdutório. Tradução Marcelo Perine e Giovanna Reale. São Paulo: Loyola, 2002.
- ARISTÓTELES. *Poética*. 34. ed. Tradução Paulo Pinheiro. São Paulo: [S. n.], 2015. Edição bilíngue grego-português.
- BAGGINI, Julian.; STANGROOM, Jeremy. *What philosophers think London*. New York: Continuum, 2003.
- BARROS, Antonio. T. Política partidária e meio ambiente: a adesão dos partidos políticos brasileiros à agenda verde. *Opinião Pública*, UNICAMP, São Paulo, dez. 2015.
- BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. Direito, democracia e pluralismo: política democrática, diversidade e direitos humanos. In: BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2015.
- BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. Santo Agostinho: a justiça e o dar a cada um o seu. In: BITTAR, Eduardo. C. B.; ALMEIDA, Gustavo. A. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2015.
- BLOOM, Benjamin. S. *Taxonomy of educational objectives*. New York, USA: David Mckay, 1956.
- BOZEMAN, Barry.; PANDEY, Sanjay. K. Public Management decision making: effects of decision content. *Public Administration Review*, v. 64, n. 5, 2004.
- BRASIL. Casa Civil. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 jan. 2021.
- BRASIL. *Lei 9.795, de 27 de abril de 1999*. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, 1999.
- CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CAPRA, Fritjof. *O Ponto de mutação*. São Paulo: Editora Cultrix, 1980.
- CARNEIRO, Antônio. L.; CARNEIRO, Sônia. M. M. Reduccionismo e holismo como perspectivas metodológicas da investigação ecológica. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 12, p. 13-17, dez. 1996.
- CHAER, Laura. Uma pesquisa sobre holismo e educação holística. *Fragmentos de Cultura*. V. 16, n. 4, p. 555-566, abr. 2006
- CHOI, Bernard. C.K.; PAK, Anita. W.P. Multidisciplinarity, interdisciplinarity and transdisciplinarity in health research, services, education and policy: definitions, objectives, and evidence of effectiveness. *Clinical and Investigative Medicine*. Toronto, CA, 2006.
- CUNHA, Manuela. C. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. *Revista USP*, São Paulo, n. 75, p. 76-84, nov. 2007.
- DAHL, Robert. A. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven: Yale University Press. Freedom House. Connecticut, USA, 1971.
- DEMO, Pedro. *Conhecimento Moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- DEWEY, John. *Democracia e educação*. Lisboa: Didáctica, 2007.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- GLEIZER, Marcos. A. Ideia adequada, holismo e coerência em Espinosa. *Analytica*, UFRJ, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2010.
- GROSS, Richard. *Psychology: the science of mind and Behaviour*. London, UK: Hodder Education, 2012.
- HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- JELLINEK, Georg. *Allgemeine staatslehre*. Berlin: O. Häring. Berlin, Deutschland, 1914.
- KANT, Immanuel. *Sobre a pedagogia*. 3. ed. Piracicaba: Editora da UNIMEP, 2002.
- KAPP, Karl. W. *Toward a science of man in society: a positive approach to the integration of social knowledge*. Haia: Martinus Nijhoff, 1961.
- LAFERRIÈRE, Eric.; STOETT, P. J. *International relations theory and ecological thought: towards a synthesis*. London, New York: Routledge, 1999.
- LOWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, Salvador, v. 26, n. 67, p. 79-86, jan./abr. 2013.
- LUKOSEVICIUS, Alessandro. P.; MARCHISOTTI, Gustavo. G.; SOARES, Carlos. A. P. Panorama da complexidade: principais correntes, definições e constructos. *Revista Eletrônica Sistemas & Gestão*, v. 11, p. 455-465, mai. de 2017.
- MARTINS, Ezequiel. *A constituição pedagógica do direito ambiental: correntes de educação ambiental com ênfase na teoria sistêmica de Niklas Luhmann*. São Paulo: Editora Dialética, 2022
- MASLOW, Abraham H. *Motivation and personality*. New York: Harper & Brothers, 1954.
- MCSHANE, Steve. L.; GLINOW, Mary. A. V. *Comportamento organizacional*. 6. ed. Porto Alegre: McGraw-Hill, 2014.
- MENEZES, Paulo. Tolerância e religiões. In: TEIXEIRA, F. (org.). *O diálogo interreligioso como afirmação da vida*. São Paulo: Paulinas, 1997. p. 39-54.
- MEZZAROBBA, Or. Dos partidos políticos. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo; STRECK, Lenio. (org.). *Comentários à Constituição do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1707p.
- MÖHRING, Martin. *Von der Umwelterziehung zu ganzheitlicher Bildung als Ausdruck integralen Bewußtseins*. 1996. Dissertation (Philosophie). Universität Bremen. Bremen. Deutschland, 1996.
- MORIN, Edgar. *Introduction à la pensée complexe*. 4. ed. Paris, FR: Éditions du Seuil, 1992.
- NICOLESCU, Basarb. *O manifesto da transdisciplinaridade*. São Paulo: Triom, 1999.
- OAKESHOTT, Michael. The masses in representative democracy. In: OAKESHOTT, M. *Rationalism in politics and other essays*. Indianapolis: Liberty Fund, 1991. p. 363-383.
- OLIVEIRA, Amâncio Jorge.; ONUKI, J. Negociações efetivas para a construção de consensos em políticas de direitos humanos. In: DELGADO, Ana Luiza de Menezes; GATTO, Carmen Isabel; REIS, Maria Stela; ALVES, Pedro Assumpção. (org.). *Gestão de políticas públicas de direitos humanos*. Brasília, DF: ENAP, 2016. v. 1. p. 303-324.
- OLIVEIRA, G. A. A perspectiva transdisciplinar na educação ambiental. *Geodiálogos*, v. 1, p. 23-28, 2018.
- PAPP, Desiderio.; PRELAD, C. *História da ciência e da tecnologia*. São Paulo: Papirus, 1996.

- PETTERS MELO, M. Constitucionalismo, pluralismo e transição democrática na América Latina. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 4, p. 140-154, 2011.
- PIACENTINI, Alexandre Leonardo Simões; WINCK, Cesar Augustus; PIACENTINI, Marcos Tadeu Simões; VALE, Carlaile Largura do. Planejamento em escolas públicas brasileiras na perspectiva de uma gestão escolar interdependente. *Política e Gestão Educacional*, v. 3, p. 1371-1388, set. 2017.
- POPPER, Karl. *A lógica da invenção científica: três concepções acerca do conhecimento humano: a sociedade aberta e seus inimigos*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.
- POPPER, Karl. *Conhecimento objetivo*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1975.
- POPPER, Karl. *The open society and its enemies*. New Jersey, USA: Princeton University Press, 1966.
- PRZEWORSKI, Adam. Reforma do Estado: responsabilidade política e intervenção econômica. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 11, n. 32, 1996.
- QUINE, Willard Van Orman. *Palavra e objeto*. Tradução Demétrio MURCHO e Sofia A STEIN. Petrópolis: Vozes, 2010.
- RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ROMERO, Carlos G. Pluralismo, multiculturalismo y interculturalidad. *Educación y futuro: revista de investigación aplicada y experiencias educativas*. La Rioja, ES, 2003.
- SANT'ANNA, Fernanda Mello; MOREIRA, Helena Margarido. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da ecopolítica crítica internacional. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 20, p. 205-248, 2016.
- SANTANA, Arão Paranaguá de. Os desafios da arte na educação e as associações de área: uma perspectiva histórica. *Revista da ABEM*, v. 20, p. 94, 2012.
- SANTOS, Luiz Silva. O desporto em si não educa. *Revista da Educação Física/UEM Maringá*, v. 11, n. 1, p. 77-85, 2000.
- SARGUT, Gökçe; MCGRATH, Rita. G. Learning to live with complexity. *Harvard Business Review*, v. 89, n. 9, p. 69-76, 2011.
- SCHUHMACHER, Ernst. F. *Rat für die ratlosen: vom sinnerfüllten Leben*. Rowohlt. Hamburg, DE: [S. n.], 1979.
- SCRUTON, Roger. *Filosofia verde: como pensar seriamente o planeta*. Tradução Maurício G. Righi. São Paulo: É realizações, 2016.
- SILVA, Edvaldo. *Temas em ecologia e educação ambiental*. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.
- SMUTS, Jan. C. *Holism and evolution*. New York, USA: J. J. Little and Ives Company, 1926.
- TEIXEIRA, Antônio. C. E. M. Argumentos a favor do holismo durkheimiano. *Revista Eletrônica de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n. 14, maio 2012.
- THÉRIAULT, Joseph. Y. Pour un pluralisme démocratique. *Politique et Sociétés*, v. 16, n. 3, p. 9-27, 1997.
- VANDERLINDEN, Jacques. Vers une nouvelle conception du pluralisme juridique. *Revue de la recherche juridique: droit prospectif*. Marseille, FR, n. 2, p. 573-583, 1993.
- VIOLA, Eduardo. J.; LEIS, Héctor. R. *A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável*. In: HOGAN,

D. J. & VIEIRA, P. F. Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

WU, Xun; RAMESH, M; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. *Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: ENAP, 2013.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil*. 2. ed. Madrid, ES: Editorial Trotta, 1997.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.